



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 336/2022

“Altera a lei Municipal nº. 125/2012 com suas alterações posteriores a fim de criar os cargos de provimento efetivo de Profissional de Apoio Infantil, Professor de Educação Infantil e do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Educação Infantil, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Piau** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei complementar cria os cargos de provimento efetivo de Profissional de Apoio Infantil, Professor de Educação Infantil e do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Educação Infantil no Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Municipal e altera as disposições da Lei nº. 125/2012, com suas alterações posteriores.

Art. 2º. Ficam acrescidos os incisos XII e XIII ao artigo 3º da Lei Municipal nº 125/2012 com a seguinte redação:

“Art. 3º Para efeito desta lei entendem-se:

[...]

XII – PROFISSIONAL DE APOIO INFANTIL: pessoa que exerce as atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante junto à Creche Municipal e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessário, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.

XIII – COORDENADOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL: pessoa que exerce as funções de coordenação administrativa da creche municipal, gerenciando as demandas das instalações e o pessoal que labora no espaço, bem como exerce a função de coordenação pedagógica das atividades desenvolvidas pelas equipes profissionais de ensino.”

Art. 3º. Fica alterado o § 3º ao artigo 4º da Lei Municipal nº 125/2012 e suas modificações posteriores para passar a vigor com a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
De: 16.11.2022 a 05.01.2023
[Assinatura]
Assinatura do Servidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

“Art. 4º O Princípio constitucional da valorização do profissional do ensino tem como fundamento a alta relevância de suas funções, indispensáveis à educação enquanto:

[...]

§3º. O reajuste anual do salário base dos ocupantes dos cargos de Profissional de Apoio Escolar e Profissional de Apoio Infantil seguirá o mesmo adotado para os demais servidores da Administração Municipal, não lhes aplicando os reajustes decorrentes do Piso Nacional do Magistério, enquanto não são profissionais de tal categoria.”

Art. 4º. A alínea “a” e “b” do art. 5º da Lei Municipal nº. 125/2012, com suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5. O Quadro de Pessoal do Magistério é composto de:

a) Quadro de Cargos Efetivos com os seguintes cargos de natureza efetiva: Professor Municipal I, Professor de Educação Física, Professor de Educação Infantil, Profissional de Apoio Escolar e Profissional de Apoio Infantil;”

b) Quadro de Função de Confiança através de Ato do Executivo com as seguintes funções públicas: Diretor Escolar, Supervisor Pedagógico e Coordenador de Educação Infantil.”

Art. 5º. Fica alterado o artigo 8º da Lei Municipal nº 125/2012, com as alterações posteriores, para passar a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - Os exames de seleção constarão de provas escritas ou de provas escritas e de títulos para os cargos de Professor, em qualquer modalidade, bem como aos cargos de Profissional de Apoio Escolar e Profissional de Apoio Infantil.”

Art. 6º. Fica alterado o inciso II acrescido o inciso III ao artigo 35 da Lei Municipal nº 125/2012, que conterà a seguinte redação:

Art. 35. Para o desenvolvimento das atribuições específicas previstas no Anexo II, os ocupantes de cargos do Quadro de Pessoal do Magistério, terão os seguintes regimes de trabalho:

[...]

II – Jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para as funções de confiança de Diretor Escolar, Supervisor Pedagógico e Coordenador de Educação Infantil.

III – Jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, para as funções de Professor de Educação Infantil, Profissional de Apoio Escolar e Profissional de Apoio Infantil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º O Anexo I da Lei Municipal nº 125/2012, com suas modificações posteriores, que trata sobre o quadro de cargos efetivos e o quadro de funções de confiança será acrescido do seguinte:

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Quantidade	Cargo	Vencimento (R\$)	Carga Horária Semanal
03 (três)	Professor de Educação Infantil – 0 a 3 anos.	R\$ 2.884,21 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos)	30 (trinta) horas semanais, sendo: 20 (vinte) horas para Regência; 5 (cinco) horas para atividades extra classe presenciais; 5 (cinco) horas extra classe livre.
03 (três)	Profissional de Educação Infantil – 0 a 3 anos	R\$ 1.212,00 (hum mil duzentos e doze reais)	30 (trinta) horas semanais

QUADRO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Quantidade	Cargo	Vencimento Professor I	Referência em Porcentagem	Valor da Referência em R\$	Carga Horária
01	Coordenador de Educação Infantil	R\$ 2.403,12 (dois mil , quatrocentos, três reais e doze centavos)	30% sobre o Piso do Professor I	R\$ 720,93 (setecentos e vinte reais e noventa e três centavos)	40 (quarenta) horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º. Ficam acrescidos os Anexos IX, X e XI à Lei Municipal 125/2012, com suas posteriores modificações, que conterão a seguinte redação:

“ANEXO IX

Denominação:

Coordenador de Educação Infantil (Função em Comissão)

Requisitos para provimento:

- Ensino Superior em Pedagogia.

Atribuições:

- Garantir a formação continuada dos docentes da Creche Municipal de Piau e da Educação Infantil (04 e 05 anos) mediante avaliação de desempenho e busca pela concretização de cursos de capacitação.
- Gerenciar as demandas administrativas de recursos e pessoal da Creche Municipal e da Educação Infantil;
- Coordenar as atividades pedagógicas realizadas junto à Creche Municipal de Piau e da Educação Infantil.
- Verificar a conexão entre teoria educacional e prática de forma a otimizar os trabalhos dos professores da creche e Educação Infantil.
- Organizar ações pedagógicas como conselhos educacionais, participação escolar de pais e responsáveis e promoção de eventos internos e externos aos ambientes da Creche Municipal e da Educação Infantil .
- Orientar e auxiliar os professores da Creche Municipal e Educação Infantil.
- Ser a ponte de comunicação entre todos os envolvidos no processo educacional entre creche, Educação Infantil e Ensino Fundamental.
- Inserir novas formas de pensar às práticas escolares da Creche e Educação Infantil.
- Liderar e supervisionar as demandas administrativas da Creche e as demandas educacionais da creche municipal e da Educação Infantil.
- Avaliar o processo de ensino-aprendizagem dos alunos da Creche e Educação Infantil.
- Estruturar o projeto político-pedagógico da Creche Municipal e da Educação Infantil e o seu calendário escolar.
- Servir como chefia imediata nas dependências da Creche Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

"ANEXO X

Denominação:

"Professor de Educação Infantil" (Função Efetiva)

Requisitos para provimento:

- Ensino Superior em Pedagogia

Atribuições:

- Recepcionar as crianças e anotar as informações fornecidas pelos pais ou responsáveis;
- Cuidar da higiene e asseio da criança;
- Administrar a alimentação das crianças;
- Participar no planejamento e execução de atividades de estimulação psicomotoras;
- Controlar o repouso das crianças.
- Participar no planejamento diário e individual das atividades pedagógicas;
- Preparar material didático adequado às atividades a serem desenvolvidas;
- Orientar as crianças individualmente, reforçando a aprendizagem das atividades desenvolvidas;
- Programar atividades recreativas dirigidas para estimular e desenvolver inclinações e aptidões;
- Acompanhar o desenvolvimento das crianças, observando seu comportamento e reações, para encaminhá-lo a orientação e/ou tratamento adequado quando detectada a existência de problemas.
- Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas;
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
- Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo ou ambiente organizacional.

"ANEXO XI

Denominação:

"Profissional de Apoio da Educação Infantil" (Função Efetiva)

Requisitos para provimento:

- Ensino Médio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAUÍ

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Atribuições:

- Atuação junto à Creche Municipal em todas as atividades aqui previstas;
- Ser presente e contribuir em grupos de estudos, eventos da instituição e atividades referentes;
- A atuação deve acompanhar as orientações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes assim como as normas da supervisão da Unidade Educativa;
- Abrir e fechar a Creche Municipal todos os dias;
- Auxiliar a elaboração de materiais pedagógicos indicado pelos educadores, como por exemplo, jogos, materiais recicláveis e etc.
- Executar atividades de higienização dos alunos, como banho, troca de fralda, escovação de dentes, limpeza de mãos, entre outras que se fizerem necessárias; organizar todo material referente às atividades com o aluno, assim como roupas, toalhas, produtos de higiene pessoal e calçados de uso da criança;
- Auxiliar o aluno na condução ou locomoção em horário de entrada, saída ou em quaisquer outras necessidades fora da sala de aula;
- Colaborar com o trabalho em grupo na sala de aula, integrando o aluno nas tarefas e auxiliando o professor para atendê-lo em sua diferença;
- Socorrer os alunos em pequenos acidentes e de emergência, tomando as providências necessárias;
- Estimular, preparar e acompanhar o repouso dos alunos;
- Preencher o formulário de frequência dos alunos; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo opiniões, sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo ou ambiente organizacional.

Art. 9º. Enquanto não realizado concurso público, a Secretaria de Educação promoverá processo seletivo simplificado para seleção de profissionais temporários aptos a suprir as necessidades urgentes.

Art. 10. A Secretaria de Educação cuidará de promover, efetivamente, a capacitação dos profissionais de apoio escolar e infantil, tanto os profissionais temporários,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

quanto aqueles que vierem a ser aprovados por meio de concurso público, através de cursos que existam ou venham a existir e se relacionem com as atribuições.

Parágrafo Único. O primeiro curso de capacitação deverá ser realizado em até 3 (três) meses após a posse dos profissionais de apoio escolar, sem prejuízo da capacitação contínua.

Art. 11. O Coordenador de Educação Infantil, cargo com a principal atribuição de coordenar o funcionamento administrativo e pedagógico da creche municipal e da Educação Infantil, é a chefia imediata dos Professores de Educação Infantil e Profissionais de Apoio Infantil e é, para todos os fins, cargo de livre nomeação e exoneração na forma da lei.

Art. 12. Os encargos financeiros decorrentes da criação do cargo que define esta lei correrão por conta das dotações respectivas ao custeio dos servidores do magistério.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em específico aquelas detalhadamente trazidas nos artigos mencionados da Lei nº 125/2012 com as alterações promovidas pela Lei nº 316/2022.

Piau, 08 de Dezembro de 2022.

GILMAR APARECIDO REZENDE DE CASTRO
Prefeito Municipal de Piau – MG